



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

Fis.	13
Proc. N°	2389/111
Rubrica:	12/04

## NOTA INFORMATIVA n° 01/12 - CGPEG/DILIC/IBAMA

**Assunto:** Vazamento no Campo de Frade, na Bacia de Campos – Propostas de Moção do CONAMA

**Interessado:** PRESI/IBAMA

### 1. INTRODUÇÃO

Na 104ª reunião Ordinária do Conama, realizada em 23 e 24 de novembro de 2011, foram apresentadas duas propostas de moção relacionadas ao vazamento de petróleo no Campo de Frade, operado pela empresa Chevron, na Bacia de Campos.

Uma delas (processo 02000.002345/2011-94) é dirigida diretamente ao IBAMA, para que o Instituto:

- efetive medidas, inclusive pecuniárias, capazes de inibir novos acidentes ambientais, visando com isso que as empresas petrolíferas tenham controle mais rígido sobre vazamentos;
- mensure os danos causados a atividade pesqueira e determine a empresa Chevron indenize os pescadores impactados.

A outra (processo 02000.002339/2011-37) é uma proposta de moção de apoio à investigação conduzida pela Polícia Federal.

O Ministério do Meio Ambiente pediu vistas a estas propostas, encaminhando ao IBAMA, em 30.11.2011, para análise e avaliação.

A fim de subsidiar um posicionamento do IBAMA, a presente Nota Informativa apresenta uma síntese dos eventos relacionados ao vazamento de óleo no Campo de Frade, bem como considerações sobre as propostas de moção.

### 2. SÍNTESE DOS EVENTOS RELACIONADOS AO VAZAMENTO DE PETRÓLEO NO CAMPO DE FRADE

O Campo de Frade é operado pela empresa Chevron Brasileira de Petróleo Ltda., e está localizado a mais de 110 km do litoral do município de Campos dos Goytacazes, em profundidades que variam entre 700 e 1.700 metros.

O local onde estava sendo perfurado o poço 9FR50DPRJS encontra-se a aproximadamente 1.180 metros de profundidade, a cerca de 117 km do litoral mais próximo.

A atividade de produção do campo envolve o FPSO Frade e está regularmente licenciada pelo IBAMA, por meio da Licença de Operação n° 845/2009. As atividades de

perfuração de novos poços no Campo de Frade também estão regularmente licenciadas, por meio da Licença de Operação nº 771/2008.

O incidente, iniciado em 7.11.2011 com um “kick” durante a perfuração, pela Unidade Marítima de Perfuração Transocean Sedco 706, do poço MUP1-P-ST2-N545D (9FR50DPRJS) no campo de Frade, resultou no vazamento de óleo a partir de fissuras no leito marinho.

Desde a informação da origem do vazamento em 9.11.2011, o IBAMA, por meio dos analistas ambientais da CGPEG, CGEMA e SUPES-RJ, vem acompanhando, juntamente com técnicos da ANP e da Marinha, as ações de resposta implementadas pela empresa Chevron. Este acompanhamento se deu de forma direta, através de sobrevoos e presença na Sala de Emergência da empresa, bem como através dos relatórios diários apresentados pela empresa aos órgãos reguladores (IBAMA, ANP e Marinha) a partir do dia 11.11.2011.

Em 12.11.2011, representantes da CGPEG/DILIC e da CGEMA/DIPRO realizaram sobrevoos no local do acidente, no qual foi possível constatar que as informações prestadas pela empresa eram coerentes com a situação de campo, no que diz respeito à extensão e direção de movimento da mancha, assim como a situação de emulsão em subsuperfície que prejudicava os trabalhos de recolhimento do óleo. No relatório deste dia, a empresa estimou o tamanho da mancha em 35 km de extensão, com cerca de 120 km<sup>2</sup> de área. O volume estimado pela empresa estava entre 64 e 104 m<sup>3</sup> de óleo no mar.

Segundo os relatórios apresentados pela empresa, o vazamento chegou a formar, em 14.11.2011 (7 dias após o início do acidente), uma mancha com aproximadamente 68 km de extensão, uma área de 163 km<sup>2</sup> e volume estimado em até 140 m<sup>3</sup>. A partir deste dia, com as medidas tomadas para controle do poço, houve uma “significativa redução no vazamento de óleo a partir das fissuras no fundo marinho” e progressiva redução da mancha. Assim, em 23.11.2011, o volume da mancha foi estimado em menos de 1 m<sup>3</sup>; e no último relatório apresentado, de 4.1.2012, estava estimado em de cerca de 13,5 litros.

Ainda permanece uma vazamento residual a partir do fundo marinho, que, no entanto, é, em sua maior parte, recolhido diretamente em “containers” que foram instalados sobre as fissuras. A empresa prossegue com os procedimentos para abandono do poço.

Registra-se a emissão pelo IBAMA, até o momento, de dois autos de infração: o primeiro, em 21.11.2011, por “dar causa à descarga (vazamento) de petróleo” (Lei Federal 9.966/00), no qual foi aplicada multa de R\$ 50.000.000,00; e o segundo, em 23.12.2011, por descumprimento do Plano de Emergência Individual aprovado (condicionante específica da LO 771/2008), no qual foi aplicada multa de R\$ 10.000.000,00 (valor máximo previsto pela Lei Federal 9.605/98 para este tipo de infração).

### **3. CONSIDERAÇÕES À PROPOSTA DE MOÇÃO DIRIGIDA AO IBAMA**

- i) Com relação à primeira recomendação da proposta de moção, para que o IBAMA “efetive medidas, inclusive pecuniárias, capazes de inibir novos acidentes ambientais, visando com isso que as empresas petrolíferas tenham controle mais rígido sobre vazamentos”, observa-se que o IBAMA já emitiu dois Autos de Infração para a empresa Chevron devido ao vazamento no campo de Frade: o primeiro, em 21.11.2011, por “dar causa à descarga (vazamento) de petróleo”, no qual foi aplicada multa de R\$ 50.000.000,00; e o segundo, em 23.12.2011, por descumprimento do Plano de Emergência Individual aprovado (condicionante

específica da LO 771/2008), no qual foi aplicada multa de R\$ 10.000.000,00. Os valores das multas aplicadas correspondem aos valores máximos definidos pela legislação pertinente – Leis Federais 9.966/00 e 9.605/98 – para as infrações cometidas.

Com relação a consideração apresentada na proposta de moção de que esses valores seriam insuficientes para inibir novos acidentes, entende-se que para aplicação de valores superiores seria necessária a revisão da legislação aplicável.

ii) Em seus considerandos a proposta de moção menciona ações conduzidas pela Polícia Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. De fato, às ações já efetivadas pelo IBAMA, devem se somar as ações de competência de outras instituições como a Polícia Federal, a ANP, a Marinha do Brasil, entre outras. Neste sentido, destaca-se que a fiscalização da segurança operacional de plataformas é uma atribuição da ANP, que também pode aplicar medidas visando inibir novos acidentes, tanto de caráter operacional, quanto pecuniário.

iii) No âmbito de suas atribuições, o IBAMA, nos processos de licenciamento ambiental de exploração e produção de petróleo, tem priorizado medidas com vistas a melhoria da prevenção de acidentes e da estrutura de reposta a emergências.

O histórico de acidentes na indústria de petróleo serve de base para os estudos de análise de risco que são parte integrante dos Estudos de Impacto Ambiental que subsidiam o licenciamento ambiental. Nesses estudos são avaliados os principais cenários de risco envolvidos na atividade e são propostas medidas para o gerenciamento adequado desse risco.

Antes da emissão da licença ambiental, as plataformas e embarcações envolvidas na atividade são vistoriadas para verificação do atendimento aos requisitos ambientais. Em 2011 foram realizadas mais de 100 dessas vistorias.

As exigências atuais para aprovação do Plano de Emergência Individual (PEI) das plataformas tem conduzido a um aumento das embarcações e equipamentos disponíveis para resposta a um eventual acidente. Por exemplo, entre 2010 e 2011, a Petrobras teve que aumentar sua frota de embarcações dedicadas à emergência de cinco para nove na Bacia de Santos e de quatro para oito em Campos. A efetividade desses PEIs tem sido verificada através do acompanhamento de exercícios simulados. Em 2011 foram acompanhados 19 simulados.

iv) Com relação à segunda recomendação da proposta de moção, para que o IBAMA *“measure os danos causados a atividade pesqueira e determine a empresa Chevron indenize os pescadores impactados”* informa-se que: 1) nos acompanhamentos realizados pela CGPEG não foram verificados danos mensuráveis à atividade pesqueira; 2) os relatórios referentes aos diversos projetos de monitoramento em execução na Bacia de Campos como condicionantes de licenças (Projetos de Monitoramento da Qualidade da Água e Sedimentos, Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro, Projeto de Monitoramento de Praias) também não apresentaram, até o momento, resultados que comprovem estes danos; e 3) não foram recebidas denúncias, nas quais fossem evidenciados danos mensuráveis decorrentes do acidente.

Caso em algum momento estes danos sejam caracterizados, deverão ser tomadas as medidas cabíveis.

- v) Conforme mencionado em um dos considerandos a mancha de óleo formada chegou a formar, em 14.11.2011 (7 dias após o início do acidente), uma mancha com aproximadamente 68 km de extensão, uma área de 163 km<sup>2</sup> e volume estimado em até 140 m<sup>3</sup>. No entanto, a partir deste dia, com as medidas tomadas para controle do poço, houve uma significativa redução no vazamento de óleo a partir das fissuras no fundo marinho e progressiva redução da mancha, que, em 4.1.2012, estava sendo estimada em cerca de 13,5 litros.

#### 4. CONSIDERAÇÕES À PROPOSTA DE MOÇÃO DE APOIO À INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

A Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (Delemaph) da Polícia Federal, no âmbito de suas atribuições, instaurou um inquérito (IPL N° 0035/2011-13-DELEMAPH/SR/DPF/RJ) para investigar o acidente.

O IBAMA já vem colaborando, dentro de suas competências, com a investigação conduzida pela delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (Delemaph) da Polícia Federal, conforme evidenciado a seguir:

**24.11.2011** – O Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental de Petróleo e Gás (CGPEG/DILIC/IBAMA), Cristiano Vilardo N. Guimarães, prestou depoimento ao delegado Fabio Scliar, no qual apresentou os esclarecimentos solicitados, bem como documentos relacionados ao acidente.

**02.12.2011** – A Polícia Federal solicitou laudo que responda a uma série de questionamentos.

**14.12.2011** – O IBAMA encaminhou à Polícia Federal Laudo Pericial elaborado por analista ambiental da CGPEG/DILIC em resposta aos questionamentos feitos.

**23.01.2012** – Foi realizada reunião com peritos da Polícia Federal para esclarecimentos.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Nota apresenta subsídios relativos à solicitação de informação constante dos processos 02000.002345/2011-94 e 02000.002339/2011-37. Havendo necessidade de aprofundamento de algum aspecto relativo às informações e considerações apresentadas, será possível elaborar nova Nota Técnica com esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para o adequado posicionamento do IBAMA quanto às propostas de moção.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2012.

*Guilherme (S) CM*  
GUILHERME A. S. CARVALHO

Coordenador Geral de Petróleo e Gás - Substituto

CGPEG/DILIC/IBAMA

*À PRESI / IBAMA*

*SEVE INFORMAÇÃO  
SOLICITADA  
Guilherme CM*